

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Instruções para as provas escritas dos exames de aptidão para a primeira matricula nas Universidades Clássicas e na Universidade Técnica, instituídos pelo decreto-lei n.º 26:594.

S. Ex.^a o Ministro determina que sejam alteradas as instruções constantes do *Diário do Governo* n.º 210, 1.^a série, de 25 de Setembro de 1944, na parte referente ao horário da prestação das provas, pela forma seguinte:

As provas que deveriam realizar-se no dia 25 de Outubro, quarta-feira, serão transferidas para o dia 26, quinta-feira, às mesmas horas.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 16 de Outubro de 1944.—O Director Geral, *João Alexandre Ferreira de Almeida*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:041

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas a) e c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 72.200\$, destinado a prover aos encargos com o alargamento do quadro do pessoal do Instituto de Oncologia, aprovado pelo decreto-lei n.º 33:836, de 4 de Agosto último, e à despesa com a instalação de telefones no Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho, devendo a mesma importância ser adicionada

às seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios aprovado para o actual ano económico:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instituto Português de Oncologia

Artigo 493.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 57.200\$00

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho

Artigo 712.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 15.000\$00

72.200\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Educação Nacional presentemente em vigor as seguintes importâncias:

No capítulo 3.º:

Artigo 89.º, n.º 1) 30.000\$00

Artigo 248.º, n.º 1) 7.200\$00

Artigo 423.º, n.º 1) 20.000\$00

No capítulo 10.º, artigo 882.º 4.000\$00

61.200\$00

Art. 3.º É adicionada a importância de 11.000\$ à verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 208.º, do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1944.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*José Caeiro da Mata*.